





COMISSÃO DE LICITAÇÕES

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO:

DECISÓRIO

FEITO:

RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA:

TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/22-TP-SEDUC

OBJETO:

CONSTRUÇÃO DE DUAS CRECHES MUNICIPAIS, UMA NO DISTRITO DE GÁZEA E OUTRA NO DISTRITO DE LIVRAMENTO, E AMPLIAÇÃO DA EEF FRANCISCO GOMES DE MELO DO DISTRITO DE GÁZEA, JUNTO A SECRETARIA DE

EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE

MOTIVO:

INABILITAÇÃO

PROCESSO nº.

013/22-TP-SEDUC

RECORRENTE

TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

RECORRIDO:

PRESIDENTE DA CPL.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -

Trata-se do recurso administrativo impetrado *tempestivamente*, pela empresa TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no **CNPJ nº** 69.726.016/0001-82, contra sua INABILITAÇÃO deliberada pela Presidente da Comissão de Licitação do Município de Ipueiras-CE, Sr. Lucas Matos de Abreu Oliveira e membros.

<u>DAS FORMALIDADES LEGAIS, ADMISSIBILIDADE E DA ANALISE</u> <u>DO RECURSO</u>

Registre-se que o recurso ora impetrado é fundamentado na Lei Federal 8.666/93 aplicando subsidiariamente a Lei Complementar 123/2006, desse modo observou-se especificamente os dispositivos que regem a modalidade Tomada de







preços em seu Art. 22, os prazos para interposição de Recurso Administrativo Rubrica conforme disciplina o Art. 109, I, "a".

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

[...]

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas A, B, C e E, deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas a e b, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

[..]

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Observa-se que a impetrante manifestou sua petição até o dia 21 de Dezembro de 2022, portando o presente recurso apresenta-se TEMPESTIVO.

DOS FATOS:

Em seu turno, registra-se o que de fato ocorreu foi a INABILITAÇÃO da licitante haja vista não atender os requisitos contidos nos itens: 7.5.12.1 e 7.5.12.2 do edital.

Aduz, que houve "falha existente da análise de forma correta", pois a empresa retrata que apresentou o item do PISO INDUSTRIAL NATURAL ESPESSURA DE 12mm, do qual é a mesma coisa do PISO EM CONCRETO ARMADO COM TELA E JUNTA DE DILATAÇÃO (ESP=10CM).

Esse é o breve relatório.

DOS FUNDAMENTOS:

a) Recorrente restou inabilitada pelo seguinte motivo:

<u>INABILITAÇÃO</u> TORRES MARTINS SERVIÇOS E

CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ:69.726.016/0001-82, a





empresa é declarada inabilitada pois não apresentou comprovação técnico operacional com similaridade com o objeto licitado, conforme exigido no item 7.5.11 e 7.5.12

Após a comissão receber a devida petição e analisar a tempestividade, foi encaminhando os autos ao Setor de Obras para reanalise das CATs apresentadas por cada licitante ora já citado, analisada as razões do recurso apresentado pelas empresas, depreende-se que a impetrante deseja que esta comissão reconsidere sua decisão, requerendo sua HABILITAÇÃO em razão de cumprir todos os requisitos do edital, e que ao perlustrar as razões do recurso apresentado, bem como sua documentação de habilitação.

Esta comissão, após o recebimento da análise técnica da engenharia, resolve então, conforme Análise Técnica, manter a devida inabilitação da empresa, conforme trata:

"O item solicitado requer um elevado grau de acabamento, visto que para a execução do mesmo é utilizado uma máquina de polimento, conforme a composição do serviço, o que não se aplica ao serviço executado e apresentado pela empresa. Logo, o item apresentado pela empresa NÃO condiz com o solicitado no edital, por isso mantemos a decisão de continuar inabilitando a empresa".

Pois bem, contemplando as expressões ora externada, é nítido que a impetrante não se atentou os requisitos contidos nos itens do edital, ora é de conhecimento da mesma que o edital traz consigo a exigência de apresentação de qualificação técnica mínima a qual não foi atendida, ou seja, é evidente que o licitante descumpriu os requisitos de habilitação, por conseguinte o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Nesses moldes, é de pleno conhecimento dos licitantes que tem direitos como de impugnar o instrumento convocatório, logo que não concordasse com algo expressamente inserido no instrumento convocatório, que fosse efetivado a devida impugnação.

A própria lei 8.666/93 retrata que seus róis de documentos são taxativos, podendo ser solicitado a Qualificação Técnica mínima para uma empresa, conforme segue:





Art.27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: II - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

Em vista disso, podemos dizer que a recorrente TORRES MARTINS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA não apresentou Qualificação Técnica mínima exigida, portanto se mantendo INABILITADA.

Consta em anexo o laudo do setor de Engenharia do Município.

DA DECISÃO:

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, *INDEFERIMOS* o presente recurso *JULGANDO SEU*<u>MÉRITO DESPROVIDO</u>, para serem analisados por parte dessa Comissão Permanente de Licitações e, conforme pedido, subindo para autoridade competente o ordenador de Despesas da Secretaria de Obras, Infraestrutura e recursos Hídricos.

Comunique-se a empresa interessada por via direta ou por publicação nos mesmos moldes que se procedeu a publicação de convocação do certame.

Ipueiras-CE, 18 de Janeiro de 2023.

Lucas Matos de Abreu Oliveira Presidente da CPL

Francisco Souto Vasconcelos

Ordenador de Despesas da Secretaria de Obras, Infraestrutura e recursos Hídricos